

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.586 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO DE 2013
- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

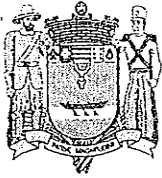
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 117.604.128,00 (Cento e dezessete milhões seiscentos e quatro mil e cento e vinte e oito reais)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 117.604.128,00 (Cento e dezessete milhões seiscentos e quatro mil e cento e vinte e oito reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 6.086.381,14 (Seis milhões, oitenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) e em R\$ 111.517.746,86 (Cento e onze milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

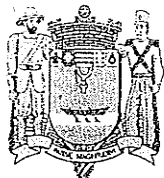
LIVRO DE LEIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	128.557.128,00
1.1. Receita Tributária	20.856.500,00
1.3. Receita Patrimonial	194.000,00
1.6. Receita de Serviços	120.000,00
1.7. Transferências Correntes	104.746.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.640.628,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.326.000,00
2.2. Alienação de Bens	126.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.000.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	200.000,00
9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	12.279.000,00
TOTAL	117.604.128,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	6.086.381,14
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.054.762,02
02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	834.989,31
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	857.530,11
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.228.353,22
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.841.862,56
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURÍSTICO	370.220,50
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	2.058.072,24
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3.452.171,19
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	1.599.906,16
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	50.076.879,43
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	401.446,59
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	980.646,92
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29.743.953,36
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	2.600.374,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1.040.851,88
02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	926.132,51
02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	1.601.130,21
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	570.869,11
TOTAL	117.604.128,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	6.086.381,14
02. JUDICIÁRIO	857.530,11
04. ADMINISTRAÇÃO	7.651.128,57
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.040.851,88
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.600.374,29
10. SAÚDE	29.743.953,36
12. EDUCAÇÃO	50.076.879,43
13. CULTURA	1.599.906,16
14. DIREITOS DA CIDADANIA	401.446,59
15. URBANISMO	7.335.557,49
18. GESTÃO AMBIENTAL	3.452.171,19
20. AGRICULTURA	1.601.130,21
22. INDÚSTRIA	370.330,50
24. COMUNICAÇÕES	926.132,51
26. TRANSPORTE	570.869,11
27. DESPORTO E LAZER	980.646,92
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.308.838,54
TOTAL	117.604.128,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização da Câmara Municipal a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do artigo 43§1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43§1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, proveniente de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.013, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º, inciso III desta Lei.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

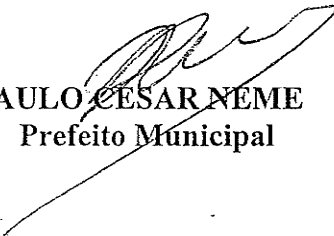
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 7º Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal